



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.102, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 25.198, DE 7/7/2020)

Institui o Grupo de Trabalho Técnico-Científico de enfrentamento à COVID-19, para analisar tendências, validar cenários, realizar projeções e embasar as decisões do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, § 3º do art. 3º do Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico-Científico de enfrentamento à COVID-19, para desenvolver estudos científicos, analisar tendências, validar cenários, realizar projeções e embasar a tomada de decisão do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, relativa à preparação do Sistema de Saúde Estadual e medidas de Distanciamento Social Seletivo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA:

- a) Flávia Serrano Batista;
- b) Kerry Alesson Souza de Almeida;
- c) Vanessa Ezaki;

II - Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR:

- a) Kleber Kendy Ihida;
- b) Uelson Oliveira da Silva;

III - Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ:

- a) Leandro Moreira Dill;

IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

- a) Leonardo Czerwinski;
- b) Caio Henrique Nemeth de Santos;

V - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

a) Pablo Dias Vieira;

VI - Universidade Federal de Rondônia - UNIR:

a) Tomás Daniel Menendez Rodriguez.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho, mencionados no art. 2º, exercerão as atividades do grupo cumulativamente com suas atuais funções, sem remuneração adicional, tendo como atribuições:

I - apresentar estudos, cenários e projeções que serão utilizados para tomada de decisões no que compete às ações de preparação do sistema de saúde e o distanciamento social seletivo;

II - elaborar minutas de regulamentações;

III - realizar estudos científicos sobre uso de terapias que estão sendo adotadas mundialmente no combate à COVID-19; e

IV - desenvolver demais estudos científicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/06/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011617188** e o código CRC **9A240881**.